



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3139, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2862, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação.)

fl.1

PEDRO TEODORO KÜHL, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2862, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal da Educação será composto de 16 (dezesesseis) Conselheiros, com a seguinte representação:

I - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 05 (cinco) conselheiros, com conhecimento técnico, indicados pela Secretaria Municipal da Educação, aptos a representar os seguintes níveis de Ensino:

- a - Ensino Infantil**
- b - Ensino Fundamental**
- c - Ensino Médio**
- d - Ensino Superior**
- e - Ensino Especial**

III - 01 (um) conselheiro representante da Diretoria de Ensino da Região de Limeira, localizada neste Município;

IV - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio;

V - 02 (dois) conselheiros representantes de pais de alunos da rede pública, integrantes de Conselho de Escola, a saber:

- a - 01 (um) representante da Rede Pública Estadual;**
- b - 01 (um) representante da Rede Pública Municipal.**

VI - 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos ou entidades do magistério;

VII - 01 (um) conselheiro representante dos funcionários das escolas da rede do ensino público;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3139, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2862, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Educação.)

fl.2

VIII - 01 (um) conselheiro representante das escolas particulares do município;

IX - 01 (um) conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - 01 (um) conselheiro representante de sindicato de trabalhadores;

XI - 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos patronais.”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2862, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas ou quando se desligar do segmento que representa.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


PEDRO TEODORO KÜHL
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.


REYNALDO BAYEUX DA SILVA
- Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento -